



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.796, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.011.
(Projeto de Lei do Legislativo nº 048/2011, de autoria do Vereador Marcos Chorem)

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA
NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV, do artigo 37, da LOM, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituída a Bolsa-Atleta do Município de Lavras, a ser concedida pelo Poder Público Municipal de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta lei aos atletas praticantes de desportos nas modalidades esportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos ou Jogos Parapanamericanos, que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, conseqüentemente, às Confederações Brasileiras.

Art. 2º. A Bolsa-Atleta da Cidade de Lavras será concedida a atletas entre 14 (quatorze) anos e 25 (vinte e cinco) anos completos até 31 de dezembro do ano referência para requisição do benefício, que tenham participado do evento estadual principal da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) e que nele tenham obtido da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária, ou que tenham sido relacionados por sua Federação entre os 12 (doze) melhores atletas nas modalidades coletivas, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações, com valor correspondente a um salário mínimo para atletas maiores de 18 anos e a meio salário mínimo para os atletas menores de 18 anos.

Art. 3º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles previstos no art. 2º desta lei:

I - estar vinculado a uma federação devidamente filiada à respectiva confederação brasileira, bem como comprovar sua filiação à época da obtenção dos resultados que o habilitaram a pleitear a Bolsa;

II - estar em plena atividade esportiva, que deverá ser comprovada por ofício da entidade a que o atleta esteja vinculado;

III - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso de salário;

Publicada no Diário Oficial do Município nº 242 - 03/11/11



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ter completado o ensino médio, para os atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 20 (vinte) anos;
- VI - residir na Cidade de Lavras há, no mínimo, 1 (um) ano;
- VII - ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados;
- VIII - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;
- IX - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º. A Bolsa-Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, ou outra que venha a substituí-la, conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º desta lei, a desportistas selecionados por uma Comissão Especial de Seleção, assim constituída:

- I - pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- II - 3 (três) membros servidores da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, designados pelo respectivo Secretário;
- III - 2 (dois) membros indicados pela Mesa da Câmara Municipal Lavras;
- IV - 2 (dois) professores efetivos de Educação Física da Rede Municipal de Ensino, indicados pelos seus pares.

§ 1º A Comissão Especial de Seleção de que trata o "caput" deste artigo se reunirá e funcionará em termos a serem fixados no decreto de regulamentação dessa lei.

§ 2º A participação na referida Comissão Especial não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º. As Bolsas-Atleta de que trata esta lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, constituídas por 12 (doze) pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, sendo que os atletas que conquistarem colocações de 1º, 2º e 3º lugares nas competições estaduais oficiais terão suas bolsas renovadas automaticamente, pelo período de mais 1 (um) ano, devendo atender os requisitos previstos no art. 3º desta lei.

§ 1º O número de Bolsas-Atleta será fixado pelo Executivo, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º O recebimento da Bolsa-Atleta é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública, de qualquer outro ente federativo.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A concessão da Bolsa-Atleta poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

- I – abandone ou seja dispensado dos treinamentos;
- II – seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos;
- III – seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção;
- IV – deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 03 de novembro de 2011.

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente